

PROJETO DE LEI CM Nº XXX/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Proteção de Nascentes no Município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Municipal de Incentivo à Proteção de Nascentes, com a finalidade de promover a preservação, recuperação e monitoramento de minas d'água e nascentes localizadas em áreas públicas ou privadas de relevante interesse ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se nascente ou mina d'água todo afloramento natural de água que contribua para a formação de cursos d'água, recarga hídrica ou manutenção de ecossistemas locais.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a preservação e recuperação de nascentes existentes no território municipal;
- II – Promover a participação voluntária de proprietários, moradores, associações e comunidades;
- III – Contribuir para a proteção dos recursos hídricos, especialmente em áreas de mananciais;
- IV – Fortalecer a educação ambiental e a gestão participativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir:

- I – Cadastro Municipal de Nascentes, com mapeamento e identificação das áreas protegidas ou em processo de recuperação;
- II – Termo de Adesão Voluntária, a ser firmado com proprietários, moradores ou responsáveis por áreas onde existam nascentes, estabelecendo compromissos de preservação e cooperação ambiental.



Art. 5º Os participantes regularmente inscritos no Programa poderão receber, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo:

- I – Assistência técnica periódica para orientação quanto à preservação, recuperação e manejo ambiental da área;
- II – Fornecimento de mudas nativas, insumos ou materiais destinados à recomposição vegetal e proteção da nascente;
- III – Prioridade em programas municipais de apoio ambiental, recuperação de áreas degradadas ou educação ambiental;
- IV – Reconhecimento público por meio de certificação simbólica de “Protetor da Nascente”.

§1º Para a execução e fortalecimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades ambientais e empresas que possuam interesse institucional ou socioambiental relacionado à proteção dos recursos hídricos.

§2º As parcerias previstas no §1º poderão envolver, entre outras ações:

- I – Apoio técnico ou científico para identificação, monitoramento e recuperação de nascentes;
- II – Doação de mudas, materiais ou insumos ambientais;
- III – Desenvolvimento de projetos de educação ambiental e mobilização comunitária;
- IV – Ações de responsabilidade socioambiental voltadas à proteção de recursos hídricos no Município.

§3º As parcerias de que trata este artigo deverão observar a legislação vigente e não implicarão obrigatoriedade de repasse financeiro por parte do Município, salvo quando houver previsão específica e disponibilidade orçamentária.



Art. 6º A participação no Programa será voluntária e não implicará transferência de responsabilidade ao Município quanto à manutenção da área, permanecendo o dever de preservação ambiental nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A implementação do Programa observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 03 de março 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa instituir política pública de incentivo à proteção de nascentes no Município de Santo André, reconhecendo a importância estratégica da preservação hídrica, especialmente em áreas de mananciais e proteção ambiental.

As nascentes desempenham papel fundamental na recarga dos aquíferos, formação de cursos d'água, manutenção da biodiversidade e equilíbrio ecológico. Muitas dessas áreas encontram-se sob cuidado voluntário de moradores e comunidades locais, que exercem relevante função ambiental sem qualquer apoio institucional.

O Programa ora proposto busca estruturar mecanismo de cooperação entre Município e sociedade, por meio de cadastro, adesão voluntária e contrapartidas técnicas e ambientais, como fornecimento de mudas, assistência especializada e prioridade em programas municipais.

A iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Código Florestal.

Ressalta-se que o projeto não cria obrigação financeira imediata, tampouco interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir programa de incentivo a ser regulamentado conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida de caráter ambiental, educativo e participativo, que fortalece a cultura de preservação dos recursos hídricos e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município.

.

